

## RELATÓRIO Nº 01 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 139/2018**, que “Dispõe sobre o **desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal e dá outras providências**”.

**Relator:** Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **54/2019-GAG**, de 11 de março de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 139/2018**, que “Dispõe sobre o **desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal e dá outras providências**”.

O projeto foi aprovado nos termos da Emenda Substitutiva nº 01 da Comissão de Assuntos Fundiários e das submendas números: 02, 03 e 04.

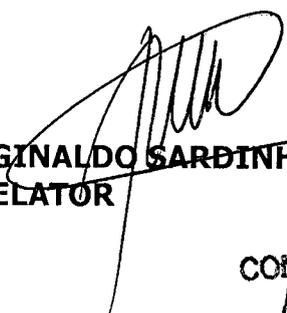
O Chefe do Poder Executivo, às **fls. 94**, apresentou os motivos que ensejaram o veto parcial.

Alega em sua mensagem que sancionou os textos das emenda 01 e das submendas números 03 e 04, vetando porém a submenda nº 02 por exigir autorização legislativa para ato administrativo de competência do Poder Executivo, contrariando, assim, o princípio da separação dos poderes consagrado no art. 2º, da CF/88, e art. 53, da LODF (Lei Orgânica do Distrito Federal).

Ressalta ainda que nos termos do art. 314 da LODF, cabe ao Poder Executivo local a promoção do correto desenvolvimento urbano do DF, em conformidade com as diretrizes fixadas na lei.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLC N.º 139/18  
FOLHA 110 RUBRICA